

DECRETO Nº 2685/2020

ATUALIZA AS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, DE REDUÇÃO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a constante necessidade de flexibilização das atividades econômicas, lazer/saúde, religiosas e esportivas, com observação e em equilíbrio com os indicadores sanitários e de saúde, como relevantes ao bem-estar da população riostrense e com equilíbrio ao correspondente reflexo no sucesso das medidas de enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO a reconhecida competência concorrente de Estados e Municípios no âmbito da saúde, especialmente nas medidas de enfrentamento da Covid-19, reconhecida por unanimidade pelo Plenário do STF na ADI 6341;

CONSIDERANDO o dever de informação e transparência, de modo a conceder tranquilidade aos administrados e segurança jurídica;

CONSIDERANDO o dever de balancear as medidas de preservação da saúde sem gerar lesões à ordem e à economia pública;

CONSIDERANDO o aprendizado e consciência de segurança pessoal resultante desse longo período de alcance da pandemia do coronavírus e a necessidade de garantir aos cidadãos a manutenção do emprego, da renda, do bem-estar e do desenvolvimento econômico e social do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o retorno do funcionamento das atividades dos Centros Recreativos que guardem relação com atividades físicas e esportivas, de forma análoga as já autorizadas às academias, estúdios e similares, devendo-se respeitar as regras previstas no protocolo contido no Anexo I do presente Decreto.

Parágrafo único. Os protocolos obrigatórios expedidos pelo Poder Público deverão ser seguidos sob pena de responsabilização pela infração cometida, sujeitando-se inclusive à suspensão das atividades.

Art. 2º Fica autorizado o retorno das atividades do projeto Zumba na Praia, devendo-se respeitar as regras previstas no protocolo contido no Anexo II do presente Decreto.

Parágrafo único. Os protocolos obrigatórios expedidos pelo Poder Público deverão ser seguidos sob pena de responsabilização pela infração cometida, sujeitando-se inclusive à suspensão das atividades.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de outubro de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

ANEXO I DO DECRETO Nº 2685/2020

Protocolo para reabertura dos Centros Recreativos

Premissas

As premissas para reabertura de Centros Recreativos conforme as recomendações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, se dividem nas seguintes sessões:

Regras Gerais

- Usar obrigatoriamente máscaras em todo o período de funcionamento do Centro Recreativo, por todos os envolvidos (staff, colaboradores, pais, responsáveis e crianças);
- Recomendar utilização de *Face Shield* para os colaboradores;
- Desenvolver as atividades recreativas em grupos de no máximo 05 crianças/adolescentes por recreador, totalizando 06 pessoas por espaço/ambiente, desde que, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5m entre elas;

- Retomar as atividades nos Centros Recreativos com crianças a partir dos 6 anos a idade;
- Desinfetar antes da volta de crianças e profissionais, os espaços e materiais da unidade recreativa, seguindo as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).
- Realizar, preferencialmente, o desenvolvimento de atividades ao ar livre, desde que, não envolvam mais que um grupo no mesmo espaço;
- Rodízio de grupos entre espaços/ambientes não é recomendado;
- Vetar o uso de uniformes, evitando o reuso, sem procedimento de lavagem adequado;
- Realizar a alimentação, quando ocorrer, de forma individualizada dentro dos espaços/ambientes, sem uso de refeitórios coletivos, de modo a evitar o encontro de grupos;
- Proibir as festividades na unidade recreativa, tais como eventos culturais ou festas de aniversário, nesse período;
- Estabelecer restrições à entrada desnecessária de pais ou responsáveis nas instalações dos Centros Recreativos;
- Proibir o compartilhamento de objetos de uso pessoal e alimentos, entre as crianças/adolescentes;
- Repensar a organização dos espaços/ambientes, dispensando materiais e mobiliários que não sejam essenciais e brinquedos de difícil higienização;
- Recomendar a utilização de copos descartáveis;

Comunicação

- Garantir a comunicação visual, em pontos estratégicos, com materiais educativos, de promoção à saúde e prevenção dos riscos à Covid-19, para as crianças, adolescentes e os adultos. Deverá ser utilizada linguagem que a criança entenda e os cartazes deverão conter informações sobre assepsia e limpeza, não só das próprias mãos, mas do uso de áreas comuns.

Colaboradores

- Aferir temperatura antes da entrada no estabelecimento. Aqueles que apresentarem a temperatura corporal acima de 37,3º graus deverão ser encaminhados a assistência médica e ficam impedidos de frequentar o estabelecimento até respectiva liberação médica;
- Usar máscaras, obrigatoriamente, e também deverão, os colaboradores,

estar munidos dos demais Equipamentos de Segurança Individual (EPI's) de acordo com a função que desempenham.

Diretrizes para o acesso das crianças ao Centro Recreativo

- Funcionar no horário das 07h às 19h, com escala de revezamento para pais e responsáveis, estabelecendo horários para cada grupamento/turma tanto para entrada quanto para saída, evitando aglomeração. Combinar com as famílias a melhor forma para que isso aconteça;
- Manter distanciamento físico de no mínimo 1,5m entre as pessoas, demarcar o chão com adesivos, caso ocorram filas para acesso ao estabelecimento;
- Aferir temperatura de cada criança/adolescente antes da entrada no estabelecimento. Aqueles que apresentarem a temperatura corporal acima de 37,3º graus, deverão ter seus responsáveis acionados para que estes possam encaminhar as crianças/adolescentes a assistência médica. As crianças/adolescentes que ficarem afastadas, não devem retornar até que recebam a respectiva liberação médica. As crianças/adolescentes que apresentarem a temperatura corporal acima de 37,3º graus durante sua estadia nas dependências do centro recreativo, deverão ficar isoladas das outras em um ambiente específico, até a chegada dos responsáveis;
- Higienizar as mãos na entrada e saída usando água e sabão líquido ou álcool 70%;
- Higienizar através de tapete ou toalha umidificada com hipoclorito de sódio a 2%, sapatos antes de entrar.

Área interna

- Usar obrigatoriamente máscara em todas as áreas comuns, e só retirar durante as refeições quando ocorrer;
- Respeitar o distanciamento social de 1,5m em todos os ambientes;
- Retirar todo o material que possa ser compartilhado, para evitar fontes de contaminação e facilitar a higienização;
- Proibir bebedouros de uso direto;
- Disponibilizar em áreas de circulação, incluindo banheiros, álcool 70%, lixeiras com tampa sem acionamento manual, *dispensers* de sabão líquido e de papel-toalha descartável;
- Manter abertas as janelas dos espaços/ambientes, desde que não ofereçam risco à integridade física das crianças. Caso necessário, considere a instalação de telas de proteção e grades, garantindo a ventilação.

- Garantir higienização periódica dos aparelhos de ar-condicionado, caso o uso seja indispensável;
- Higienizar e fazer sanitização, a cada troca de turno e no início de cada dia, nas mesas, cadeiras e qualquer outra superfície de contato;
- Deverá acontecer a manutenção da limpeza sempre que necessária, ainda que durante o funcionamento do estabelecimento;
- Realizar limpeza completa com desinfecção de todas as áreas superfícies de contato antes e após o encerramento das atividades;
- Disponibilizar nos ambientes da Instituição, em cada cômodo, dispositivo aplicador de álcool 70% para higienização das mãos, colocados de forma que possa ser acessado pelas crianças/adolescentes apenas sob supervisão do recreador.

Banheiros

- Higienizar todos os banheiros, após cada uso, garantindo que estejam adequadamente limpos e desinfetados antes do próximo uso;

ANEXO II DO DECRETO Nº 2685/2020

Protocolo para retomada das aulas do projeto ZUMBA NA PRAIA

Premissas

As premissas para retomada das aulas do Projeto ZUMBA NA PRAIA, conforme as recomendações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, se expressam na obediência das **seguintes determinações**:

- Proibido trazer acompanhantes para as aulas, quer adulto quer criança;
- Proibido compartilhar itens de uso pessoal, como: garrafas, toalhas ou alimentos;
- Proibida aglomeração em período de chegada e saída das aulas;

- Proibido contato físico, como: beijos, abraços e aperto de mãos;
- Proibido fazer aulas sem o uso de máscaras, em como usá-las de forma inadequada, como: abaixo do nariz ou queixo;
- Proibido dançar fora do seu espaço demarcado para tal, bem como ocupar o espaço do colega ao lado;
- Proibido frequentar as aulas com os seguintes sintomas: febre, tosse, espirro, dor de cabeça e garganta, ou qualquer outro sintoma de gripe ou resfriado;
- Proibido frequentar aulas com temperatura acima de 37.3°. Será aferida na chegada das aulas a temperatura de todas as alunas;
- Proibida frequência em mais de 2 aulas semanais. Permitida presença apenas nos horários escolhidos pelas;
- Álcool 70% à disposição em totem, no local da aula. Uso obrigatório para higienização das mãos.